



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Ano III • Nº 384 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 0160/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Lires Teresa Ferneda – Prefeita Municipal, Matrícula Funcional nº 2945, e portadora do CPF nº. 577.537.171-20**, para buscar recursos para o Município de Guarai – TO, pleitear Emendas Parlamentares junto aos Senadores e Deputados do Estado do Tocantins e verificar o andamento de contratos e repasses já concedidos, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017, na cidade de Brasília – DF, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, equivalente a **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)**, **mais passagem de Palmas/TO x Guarai/TO, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

**LIRES TERESA FERNEDA**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

### PORTARIA DE VIAGEM Nº 0161/201 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SECRETÁRIO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 013/99 e o Decreto Municipal nº 334/2014;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Raimundo Nonato Pessoa da Silva**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, portador do CPF nº 800.871.241-49 e Matrícula Funcional nº 3003, para buscar recursos para o Município de Guarai – TO, pleitear Emendas Parlamentares junto aos Senadores e Deputados do Estado do Tocantins e verificar o andamento de contratos e repasses já concedidos, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2017, na cidade de Brasília – DF, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, equivalente a **02 (duas) diárias**, no valor de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**, **mais passagens de ida e volta para Palmas - TO no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**DECRETO Nº 1.259/2017 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CONSIDERANDO** a PORTARIA SETAS Nº 207/2017, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de partilha e a transferência de recurso de Cofinanciamento Estadual dos Benefícios eventuais e de Prestação de Contas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para regulamentação de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 383/2012, de 20 de agosto de 2012 dispõe sobre Benefícios Eventuais e a necessidade de regulamentar os critérios para a sua concessão;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e Lei Municipal nº. 383/2012, e, tendo em vista a Resolução nº. 016/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaraí – CMAS, publicada no Diário Oficial nº. 383, do dia 07 de dezembro de 2017;

**D E C R E T A**

**Art. 1º)** Fica regulamentado os benefícios eventuais concedidos pela Política Municipal de Assistência Social, sendo:

- a) Auxílio cesta-básica;
- b) Auxílio natalidade;
- c) Auxílio Funeral;
- d) Auxílio com passagem intermunicipal;

**§1º** – Os benefícios eventuais são previstos no artigo 22 da LOAS e visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda outros que visem, atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

**§2º** – O benefício eventual deverá ser entregue mediante parecer técnico de 1 (um) assistente social e nos casos que ultrapassarem 6 (seis) meses de acompanhamento deverá ser entregue somente com parecer de equipe multidisciplinar.

**Art. 2º) Os critérios para concessão dos benefícios eventuais são:**

- a) A família deve residir no Município de Guaraí, no mínimo 6 meses, salvo se houver comprovadamente a extrema pobreza em período inferior aos seis meses.
- b) O núcleo familiar deve apresentar renda per capita inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Deverá ser prioridade de atendimento às famílias com crianças, adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes.

**§1º**- O Auxílio Funeral será custeado por meio de urna funerária, velório, sepultamento e transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, carnera, dentre outros serviços inerentes que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada até dois salários mínimos, incluindo transporte funerário até duzentos quilômetros de ida e volta em caso de IML

**§2º**- Para atendimento com cesta-básica, o núcleo familiar deverá apresentar renda per capita inferior a R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**§3º**- Para atendimento com passagens, serão entregues somente para fins de acompanhamento de familiar em situação de abrigo, migrante, população de/na rua, atividades sócio-educativas.

**§4º**- A exceção de que trata o art. 12, inciso III, segunda parte, não se aplicará às crianças acolhidas na Casa de acolhimento Institucional – CAI, podendo a Secretaria de Desenvolvimento Social e

Cidadania utilizar os Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA para aquisição de leites especiais para as referidas crianças, em situações de emergência e urgência.

**Art. 3º)** O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, constituem-se em benefício temporário, em bem de consumo para reduzir a situação de vulnerabilidade da família residente no Município de Guaraí.

**Art. 4º)** O Benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo, conforme o caso e consistirá em:

- I – confecção de documentos;
- II – distribuição de agasalhos, vestuários, cobertores, móveis, colchões, etc.;
- III – pagamentos de taxas, contas de água, energia elétrica e gás;
- IV – auxílio alimentação, cesta básica, pão e leite;
- V – Auxílio Construção (construção de latrina, perfuração de fossa);

**Art. 5º)** A renda per capita refere-se a soma total de rendimentos brutos da família, diminuído dos gastos; e o resultado, dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar.

**§1º**- Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria e/ ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: Previdência Social: BPC –benefício de prestação continuada para idoso, pessoa portadora de deficiência, seguro-desemprego, auxílio-reclusão, licença-saúde, e transferência monetária federal.

b) Gastos: Valor do aluguel (comprovado mediante recibo), comprovante de financiamento de terreno ou casa, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados com a receita médica do SUS e nota fiscal);

**§2º**- As famílias que possuem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.

**Art. 6º)** Em caso de dúvidas no atendimento pelo técnico assistente social, para as famílias que não fazem parte dos critérios estabelecidos, poderá solicitar parecer de profissionais de outros setores.

**Art. 7º)** Os casos de calamidade pública serão atendidos independente dos critérios estabelecidos.

**Art. 8º)** Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Avaliar e reformular se necessário a cada ano a regulamentação dos benefícios eventuais.

**Art. 9º)** As despesas decorrentes serão custeadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10)** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2017.

Lires Teresa Ferneda  
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2017 do Fundo Municipal de Educação, com a finalidade de contratação de empresa para locação de veículos com condutor para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Guaraí/TO, visando atender ao Transporte Escolar de alunos da rede de ensino público, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Data e hora da sessão: 8:00h, do dia 22/12/2017, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 08 de dezembro de 2017.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

## PORTARIA DE VIAGEM Nº 057/2017- DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) **AUTORIZAR** o pagamento de **02 (duas) diárias e ½ (meia)** no valor de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais) ao servidor **Sebastião Mendes de Sousa**, Secretário Municipal de Educação e Cultura, CPF nº 844.745.301-44, RG nº 919.999 SSP- TO, matrícula nº 2967, para participar do no **5º Seminário Brasileiro de Gestores Municipais** que será realizado de **10 a 13 de dezembro de 2017**, em **Salvador/BA**, conforme convite anexo.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017.

**SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA**  
Gestor e Ordenador de Despesas do FME  
Decreto nº 956/2017

